

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024****DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA****CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS****RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:****WILMONEY DE PAULA FERREIRA****Vereador Presidente****CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS****FOLHA** 04Roberta Goniha
Servidor**1 – OBJETO:**

CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas do ramo de lanchonetes e panificadoras para servir produtos alimentícios/lanches, salgados, para serem servidos após sessões realizadas na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins procura a melhor maneira possível aos seus limitados recursos buscar incessantemente, a eficácia e a eficiência de suas ações.

A contratação em vista faz-se necessária para atender aos eventos, reuniões e cerimônias que serão realizadas por esta casa, ordinárias e extraordinárias

A contratação de fornecimento de lanches justifica-se pelas possíveis realizações de Sessões Solenes e Eventos realizados pela Casa. Esta programação possivelmente trará inúmeros representantes da sociedade civil e militar, bem como autoridades locais e de outras cidades da região

Com foco na importância do adequado planejamento das contratações públicas, a legislação pertinente impõe que qualquer processo de aquisição/serviço pública pressupõe a correta definição da estratégia de suprimento, alinhada com o planejamento estratégico do órgão, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, sendo vedadas aquisições/serviços que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade. Desse modo, o controle proporcionado pelo planejamento auxilia na tomada de decisões, reduzindo as reações baseadas na emoção, na suposição e na intuição.

3 – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Coxinha de Frango: Coxinha frita ou assada de frango: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de frango desfiado. 50g.	KG	60
02	Coxinha de Presunto de Queijo: Coxinha frita ou assada: a coxinha deve ter farinha de trigo, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de presunto e queijo. 50g.	KG	60
03	Pastel de Carne: Pastel frita ou assada de carne: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de carne moída e tomate picado. 50g	KG	60
04	Pastel de Frango: Pastel frita ou assada de frango: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de frango. 50g	KG	60

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

05	Pastel de Presunto e Queijo: Pastel folhado de frios frita ou assada: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. 50g	KG	60
----	--	----	----

4 DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O local dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuado no estabelecimento do **CONTRATADO**, onde o mesmo se responsabiliza pela manutenção de higiene durante a execução referente ao objeto contratado, bem como, higienização diária das dependências.

Os credenciados deverão manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, mobílias, utensílios e espaço, observado a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária.

Os produtos devem ser entregues na Câmara Municipal de Aliança, situada na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, em embalagens apropriadas à especificidade de cada item afim de que não se danifiquem durante o transporte.

5 DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos serviços nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins a qual costa as solicitações.

O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

6 DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos, descritas a seguir:
0001.0101.01.031.0001.2001. ELEMMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. FONTE: 1.500.0000.000000

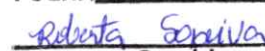
7 LOCAL, DATA E ASSINTURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE/SETOR/ÓRGÃO

Aliança do Tocantins - TO, 26 de fevereiro de 2024.


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 05


Roberto Sampaio
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

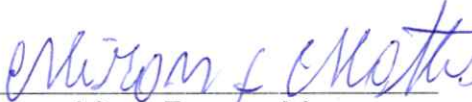
Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, o gasto necessário a realização, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com PPA e com LDO.

Credenciamento para CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas do ramo de lanchonetes e panificadoras para servir produtos alimentícios/lanches, salgados, para serem servidos após sessões realizadas na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

DOTAÇÃO/ELEMENTO

DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001. ELEMEN TO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.
FONTE: 1.500.0000.000000.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, 28 de fevereiro de 2024.


Miron Ferreira Matos
Diretor Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 07

Roberto Seniva
Servidor

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024****TERMO DE REFERÊNCIA****I - DO OBJETO**

CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas do ramo de lanchonetes e panificadoras para servir produtos alimentícios/lanches, salgados, para serem servidos após sessões realizadas na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, conforme especificações e determinações constantes no Edital do Credenciamento nº 001/2024, e Termo de Referência.

II ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**SALGADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA
01	Coxinha de Frango: Coxinha frita ou assada de frango: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de frango desfiado. 50g.	KG	60	R\$ 46,05
02	Coxinha de Presunto de Queijo: Coxinha frita ou assada: a coxinha deve ter farinha de trigo, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de presunto e queijo. 50g.	KG	60	R\$ 42,04
03	Pastel de Carne: Pastel frita ou assada de carne: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de carne moída e tomate picado. 50g	KG	60	R\$ 46,05
04	Pastel de Frango: Pastel frita ou assada de frango: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de frango. 50g	KG	60	R\$ 46,05
05	Pastel de Presunto e Queijo: Pastel folhado de frios frita ou assada: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. 50g	KG	60	R\$ 46,05

As especificações do objeto acima disponível constituem-se o **mínimo** a ser fornecido.

A contratada deverá dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;

Além disso, deverá cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, sobretudo no quesito higiene, acondicionamento e transporte do serviço contratado, que referente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS****FOLHA 23****Roberta Sampaio**
Servidor

Edital Chamamento Público nº 001/2024

Página 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

A contratação de empresa especializada no ramo de alimentação, para fornecimento de lanches a serem entregues por ocasião após sessões realizadas na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

Desse modo, por ser uma das etapas de cada ação, a contratação de pessoas jurídicas do ramo para fornecimento dos produtos é imprescindível. O quantitativo foi estimado com base na quantidade foi estimado com base na quantidade de eventos no período de dez meses a partir da data de assinatura do contrato, contudo, a Câmara Municipal de Aliança não ficará obrigado a adquirir o total desta planilha, responsabilizando efetivamente somente pelo total que solicitar e receber da contratada.

A oferta de lanches tipo *coffee breaks* tem como objetivo promover a interação entre os vereadores, contribuindo para a saúde física e o bem estar, além de ensinar melhor rendimento da capacidade cerebral dos participantes.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 24Roberto Smaiva
Servidor

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Diante disso, foram feitas consultas a mídias especializadas e sítios eletrônicos para o objeto da contratação e utilizou-se ainda a cotação diretamente com os fornecedores através de formulário próprio incluso no processo.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 25
Roberta Graiva
Servidor

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - DA GARANTIA DO SERVIÇO

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa CONTRATADA será responsável por substituir/reparar os serviços reprovados na aceitação, imediatamente após o recebimento da recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

V - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O início da execução do objeto deve ser efetuado imediatamente após o recebimento a Ordem de Serviço. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

O recebimento está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na Lei n.º 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

A contratante, observado o prazo de execução, emitirá a ordem de serviço, independente de transcrição, para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e com a proposta da empresa contratada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

Os serviços de aquisição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços em aquisição serão recebidos definitivamente após encerramento do evento, quando será feita a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e a emissão do relatório do fiscal de contrato.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução deve ser efetuada imediatamente após o recebimento a Ordem de Serviço. A forma de execução dos serviços será de acordo com o estabelecido na especificação do objeto, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**VI.1 CONTRATADA**

Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS**FOLHA** 26Roberta Gomes
Servidor

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução da prestação dos serviços;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que seja reprovado no recebimento;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO;

Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos inerentes à execução do objeto contratual;

Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 27

Rebecca Souza
Servidor**VI.II CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento após o fornecimento dos objetos discriminados neste Termo de Referência e emissão de nota fiscal. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

Receber o objeto no prazo estabelecido neste, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;

Fiscalizar a execução do contrato;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços executados, para que seja substituído;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será conforme a solicitação expedida pelo setor competente e o pagamento será na exata medida do serviço efetivamente executado e recebido definitivo, materializado no atesto de recebimento pelo responsável, no prazo de até 05 (cinco) dias.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO

Através da modalidade de credenciamento as empresas terão que está Habilitada e apta no ramo da atividade solicitada pela unidade competente para poder esta credenciada e atender os requisitos do Credenciamento. O preço do credenciamento será pela média ofertada pelo setor de compras através das pesquisas de preços.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 28Roberto Sampaio
Servidor**IX - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações voltadas ao Plano Municipal da Câmara Municipal de Aliança do

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

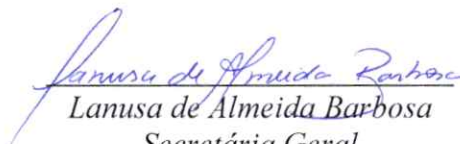
Tocantins - TO, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

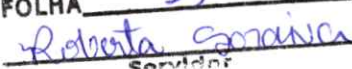
X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000.

As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir: DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMENETO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE: 1.500.0000.0000000.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 15 de março de 2024.


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 29

Servidor



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO N.º 28/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE LANCHES.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 53
Roberta Saraiva
Servidor

OBJETO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA. ALCANCE. ANÁLISE PRELIMINAR DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO. ART. 72, inc. III, DA LEI N.º 14.133/21, RECOMENDAÇÕES. 1. Observadas, a princípio, dentre outras, as normas dos artigos 18, inc. VI, da Lei n.º 14.133/21, deve-se aprovar as minutas do edital e contrato, elaboradas pela Comissão de Contratação 2. Essa aprovação, entretanto, se limita apenas aos aspectos formais das mencionadas minutas, ficando a cargo da CC a análise e o mérito dos atos subsequentes e propriamente ditos do credenciamento, a qual deverá observar, rigorosamente, dentre outras, as normas da Lei n.º 14.133/21. 3. Parecer pela aprovação das minutas, com as ressalvas.



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de Credenciamento, encaminhado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, após prévia autorização das autoridades competentes, pleiteando a análise das minutas do edital e do contrato, como exige o art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/21. Cujo objeto consiste em Credenciar/Contratar pessoas jurídicas do ramo de lanchonetes e panificadoras para servir produtos alimentícios/lanches, salgados, para serem servidos após sessões realizadas na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, conforme especificações e determinações constantes no Edital do Credenciamento nº 001/2024, e Termo de Referência.

Em síntese; é o breve relatório. Passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 54
Reberta Sampaio
Servidor

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida jurídica "in *abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à assessoria jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP nº 07, qual seja:

"BCP nº 07 (Manual 2014) O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 55

Roberto Soraiva
Servidor

não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

E ainda, tratando-se aqui de ato de Orientação jurídica a respeito da possibilidade de inexigibilidade de licitação, não cabe no momento presente, apreciar a regularidade jurídica de todo o procedimento além do que, faz-se necessário apontar que a assessoria jurídica não tem competência para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos, a exemplo da verificação de eventual fracionamento de despesa, cuja apuração revela-se inviável por parte da assessoria jurídica.

Da mesma forma, não é da sua competência apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, bem como questões eminentemente técnicas fora das atribuições institucionais da assessoria jurídica. Destarte, o presente pronunciamento restringe-se somente ao questionamento jurídico formulado.

Assim, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora buscadas.

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, *caput*).

É ainda princípio constitucional a realização de contratação pela administração mediante prévia licitação.



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 56

Roberto Soraia
Servidor

Assim, a Licitação é a regra, sendo sua dispensa ou inexigibilidade a exceção.

Para atingir seu objetivo fim à administração é permitida dentre os diversos atos jurídicos a contratação com particulares, sempre observando os preceitos legais relativos à natureza e forma de contratação.

O artigo 74, da Lei 14.133/21 preconiza que *"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"*.

Já de longa data destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira, que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.

Cabe, porém, ressaltar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de política administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades voltadas à garantia da publicidade dos atos públicos.

Ao nosso sentir, de uma análise perfunctória do objeto a ser contratado, entendo que estamos diante de um típico caso em que presente a inviabilidade de competição que justifica a realização do processo de credenciamento.

Lado outro, mister ressaltar que será sempre necessária a observância do procedimento da licitação quando surja possibilidade de competição objetiva entre os particulares.

A minuta do edital apresentada nos autos para análise atende, a princípio, as exigências do Lei nº 14.133/21, cujo original encontra-se datado, assinado e rubricado pela secretaria responsável. A justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de contratação e definição do objeto do certame decorre das solicitações e do próprio objeto licitado.



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A escolha do credenciamento deu-se, a princípio, considerando a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21.

De se ressaltar, contudo, que, mesmo em se tratando de inexigibilidade de licitação não de ser observadas as regras do Estatuto da Licitação. Em outras palavras: a Inexigibilidade não é sinônimo de contratação sem formalidade ou sem aplicação das normas aplicáveis à licitação e contratos públicos.

A minuta do contrato, por sua vez, contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas na Lei nº 14.133/21, aplicável ao Credenciamento, assim: a) descrição do objeto (cláusula primeira); b) forma de fornecimento do produto (cláusula segunda); c) da vigência (cláusula terceira); d) dos preços (cláusula quarta); e) instrumento autorização (cláusula quinta); f) direitos e responsabilidades (cláusulas sexta e sétima); g) do pagamento (cláusula oitava); h) crédito pelo qual correrá a despesa (cláusula nona); i) da fiscalização (cláusula décima); j) penalidades cabíveis (cláusula décima primeira); k) da extinção do contrato (cláusula décima segunda); l) legislação aplicável à execução do contrato (cláusula décima terceira); m) foro de eleição do contrato (cláusula décima quarta).

Cumprido ressaltar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Secretaria Geral designada, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei nº 14.133/21, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: *procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade; vinculação do edital; julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.*

III - DA CONCLUSÃO



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede juízo prévio, pela aprovação das minutas do edital e contrato, nos termos do artigo 72, inc. III, da Lei nº 14.133/21, com as ressalvas e recomendações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aliança do Tocantins, 18 de março de 2024.



ANECIR VASCONCELOS GARCIA

OAB/TO 5698

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

58

Roberta Gonçalves
Servidor

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024****EXTRATO DE CONTRATO****- PROCESSO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024****- CONTRATO Nº 003/2024**

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

OLHA

88

Roberta Senaiva

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Wilmoney de Paula Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.516.581-53, Cédula de Identidade RG nº 282.597, SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADA: MARIA DE JESUS MARTINS FERREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.499.184/0001-40, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 220, Centro, Aliança do Tocantins – TO, representada legalmente pela proprietária a Srª. Maria de Jesus Martins Ferreira dos Santos, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 785.081 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 598.356.481-15, residente e domiciliado Rua 15 de novembro, nº 220, CEP 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO.

OBJETO: CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas do ramo de lanchonetes e panificadoras para servir produtos alimentícios/lanches, salgados, para serem servidos após sessões realizadas na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

Valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA
01	Coxinha de Frango: Coxinha frita ou assada de frango: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de frango desfiado. 50g.	KG	60	R\$ 46,05
02	Coxinha de Presunto de Queijo: Coxinha frita ou assada: a coxinha deve ter farinha de trigo, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de presunto e queijo. 50g.	KG	60	R\$ 42,04
03	Pastel de Carne: Pastel frita ou assada de carne: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de carne moída e tomate picado. 50g	KG	60	R\$ 46,05
04	Pastel de Frango: Pastel frita ou assada de frango: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de frango. 50g	KG	60	R\$ 46,05
05	Pastel de Presunto e Queijo: Pastel folhado de frios frita ou assada: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. 50g	KG	60	R\$ 46,05



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.
FONTE: 1.500.0000.000000.

- DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de março de 2024.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 22 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Wilmoney de Paula Ferreira

CPF/MF nº 820.516.581-53

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

89

Roberta Soraiva
Servidor